



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº010/2010 - CD/FAP

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA DOCENTE DA FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ-FAP

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento caracteriza as atividades de pesquisa docente e normatiza a apresentação, tramitação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos no âmbito da FAP, estabelece a forma de associação de pesquisadores e determina ainda as atividades e as funções da Comissão Institucional de Pesquisa – CIP – desta Instituição.

SESSÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PESQUISA DOCENTE DA FAP

Art. 2º - Os projetos de pesquisa devem ser entendidos como um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a capacitação, a atualização, o aprimoramento e a produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico no âmbito da FAP.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento do Plano Institucional de Capacitação Docente - PICD conforme os artigos 2º e 4º do Regulamento de Capacitação Docente da FAP caberá á CIP.

Parágrafo segundo- Os projetos de pesquisa deverão ser vinculados aos grupos e às linhas de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq e referendados pela FAP.

Art. 3º - As atividades de pesquisa na FAP devem ter como objetivos:

- I. Estimular a produção e a socialização do conhecimento científico e



artístico;

- II. incentivar o desenvolvimento da pesquisa na comunidade acadêmica da FAP;
- III. contribuir para a qualificação do corpo docente e discente da Instituição.

SESSÃO II

PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 4º - Os projetos de pesquisa deverão ser homologados pelo(s) Colegiado(s) a que se vincula(m) o(s) professor(es) proponente(s).

Parágrafo Primeiro - Os projetos que objetivam a qualificação docente – cursos *Stricto Sensu* de Mestrado, Doutorado e Pesquisas de Pós-Doutorado – deverão ser apreciados e homologados pelo Colegiado afeto e deverão seguir o que determina o Plano Institucional de Capacitação Docente *Stricto Sensu* da FAP.

Parágrafo Segundo - Os projetos que pleiteiem o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE deverão seguir a tramitação descrita no Art. 13 deste Regulamento.

Art. 5º - A participação docente em projetos de pesquisa será nas seguintes categorias:

- I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária obrigatória;
- II. Colaborador: participa de atividades do projeto, podendo a sua colaboração durar todo o período de execução do projeto ou ser de caráter temporário;
- III. Consultor: auxilia em determinado assunto, tem participação eventual, não dispõe de carga horária específica.

Art. 6º - Conforme o regime de trabalho do docente, a carga horária a ser concedida por projeto de pesquisa será de no mínimo 04 (quatro) horas semanais e até 12 (doze) horas semanais para o Coordenador da Pesquisa e de no mínimo 04 (quatro) horas semanais e até 10 (dez) horas semanais para o Colaborador da Pesquisa, desde que esta não ultrapasse 30% da carga horária



docente.

Parágrafo único - A carga horária destinada à pesquisa deverá ser homologada pelo colegiado de curso.

Art. 7º - A participação discente nos projetos de pesquisa será nas seguintes categorias:

- I Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da FAP;
- II Voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da FAP;
- III Colaborador.

Parágrafo Único- Os alunos graduandos e/ou egressos da FAP e/ou de outras instituições de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação poderão participar de atividades de pesquisa na FAP, como colaboradores, vinculados a um grupo de pesquisa desta instituição.

Art. 8º – Caberá à Coordenadoria de Pesquisa da FAP – CP – a emissão de declaração/ e ou certificado para as atividades de pesquisa docente.

SESSÃO III

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA DOCENTE

Art. 9º - Os projetos de pesquisa docente serão elaborados e executados por professores de um ou mais grupos de pesquisa da FAP.

Parágrafo único - O projeto deverá ser elaborado conforme as especificações dos formulários próprios disponibilizados no site da FAP.

Art. 10 – O Projeto de Pesquisa Docente deverá passar pela análise e apreciação da Comissão Institucional de Pesquisa – CIP – e quando necessário por consultores *ad hoc*; nessa análise deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I Caracterização da proposta como projeto de pesquisa;
- II. Correlação entre as ações do projeto e as Linhas de Pesquisa da FAP;
- III. Coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência das referências;



IV. viabilidade de execução e demonstração da origem dos recursos necessários para a execução do projeto;

V Vínculo do projeto com a área de pesquisa do docente.

SESSÃO IV

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DOCENTE

Art. 11 - A aprovação do projeto se dará mediante:

I. Anuência do líder do grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq com relação ao vínculo entre o projeto e a linha de pesquisa;

II. Homologação do Colegiado a que o proponente está vinculado com relação à carga horária destinada ao desenvolvimento da pesquisa.

III - Pareceres:

a) da Comissão Institucional de Pesquisa - CIP - da FAP.

b) de Consultor *ad hoc*, quando a CIP julgar necessário.

c) do Comitê de Ética em Pesquisa quando a natureza do projeto exigir, conforme o Regulamento do referido comitê.

Art. 12 - Os projetos de pesquisa docente seguirão os seguintes trâmites:

I. Preenchimento pelo proponente do formulário próprio do projeto de pesquisa disponibilizado no site da FAP;

II. Encaminhamento pelo proponente do projeto de pesquisa ao Colegiado, anuído pelo líder do grupo de pesquisa ao qual está vinculado;

III. Encaminhamento pelo proponente, via protocolo, do projeto de pesquisa à Coordenadoria de Pesquisa – CP, que fará a conferência da documentação para posterior envio à CIP;

IV. Na falta de algum documento, a CP notificará o proponente, que no prazo máximo de sete (07) dias, contados à partir da data do recebimento da notificação, deverá reapresentar o projeto



acompanhado da documentação completa;

- V. Havendo solicitação de reformulação do projeto pela CIP, o proponente deverá reapresentá-lo na próxima reunião da CIP, conforme seu calendário de reuniões, que será previamente divulgado;
- VI. Caso não haja consenso na avaliação para aprovação do projeto de pesquisa docente, a CIP o encaminhará a um consultor *ad hoc*;
- VII. Caso o proponente vincule o seu projeto de pesquisa docente ao regime de TIDE, a CIP encaminhará o parecer, quando favorável, à COPERTIDE, sendo de responsabilidade do proponente a observação dos prazos dos editais da COPERTIDE.
- VIII. No caso específico de pesquisa docente envolvendo seres humanos, o proponente deverá anexar cópia de comprovante de submissão do projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 13 - Após parecer da CIP, o processo é reencaminhado à CP para registro.

Art. 14 - Os projetos encaminhados diretamente pelos pesquisadores aos órgãos de fomento e que necessitem de contrapartida da FAP devem seguir os trâmites da CIP e, posteriormente, devem ser encaminhados pelo proponente aos órgãos/setores envolvidos, bem como à Divisão Administrativa e Financeira e para aprovação final da Direção da FAP.

Art. 15 - Após aprovação do projeto de pesquisa, em todas as instâncias, o processo é remetido à CP onde ficará arquivado até a sua conclusão.

Art. 16 – A CP comunicará ao(s) colegiado(s) afeto(s) do(s) proponente(s) do projeto a sua aprovação, informando o período de vigência e as datas de entrega dos relatórios anual e final.

Parágrafo Único – A CP comunicará ao Colegiado de Curso quando houver alunos envolvidos.

SESSÃO V

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DOCENTE



Art. 17 - O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa docente será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação e/ou renovação,

Parágrafo primeiro: a prorrogação deverá ser solicitada pelo proponente no prazo de máximo de 30 dias antes da data prevista para o encerramento do projeto, mediante apresentação de justificativa e relatório de atividades correspondente aos últimos onze meses.

I – O prazo de 30 dias anterior à finalização do projeto é o tempo hábil para a realização de reunião da CIP para análise do pedido de prorrogação;

II - A prorrogação pode ser feita uma vez, com prazo máximo da metade do tempo previsto para a execução do projeto.

Parágrafo Segundo – Os projetos de pesquisa relacionados à qualificação docente em programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado seguirão o prazo estipulado no programa a que o docente está vinculado.

Parágrafo Terceiro – O prazo para desenvolvimento dos projetos de iniciação científica vinculados a projetos de pesquisa docente obedecerão aos prazos estipulados nos editais do Programa de iniciação científica da FAP

Parágrafo Quarto – É obrigatória a apresentação de relatório anual e do relatório final para projetos de pesquisa docente, conforme formulários disponibilizados no site da FAP

Parágrafo Quinto - A ausência de relatórios anual e final nos prazos estabelecidos pelo regulamento tornará suspenso o projeto e todos os direitos concedidos e impedirá a participação do(s) pesquisador(es) em novos projetos, até que ocorra a sua regularização.

Parágrafo Sexto - A apresentação dos relatórios anual e final deverá estar prevista no cronograma de execução do projeto de pesquisa docente.

Art. 18 - As alterações processadas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas imediatamente com justificativa e protocoladas na CP, que encaminhará à CIP para análise e parecer.

Parágrafo Primeiro - Constituem alterações a serem informadas e justificadas:

- I. Interrupção do projeto;
- II. Reinício do projeto;
- III. Alterações nas participações de docentes: inclusões, exclusões,



afastamento por licenças, substituições, retorno de docentes licenciados, alterações na carga horária, de função no projeto, desligamento voluntário;

III. Alterações na participação de discentes.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas neste artigo que envolva inclusão de docentes com carga horária destinada ao projeto ou aumento de carga horária, deverão ser homologadas pelo(s) Colegiado(s) afeto(s).

Parágrafo Terceiro - O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo, será feito com base na data de recebimento da comunicação pela CIP, não havendo retroação na data de registro.

Parágrafo Quarto – Os proponentes com regime de TIDE, cujos projetos de pesquisa docente sofrerem alterações, deverão apresentar justificativa também à COPERTIDE.

Art. 19 - A comprovação da produção e os relatórios finais dos projetos de pesquisa docente deverão ser encaminhados à CP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término.

Art. 20 - Entendem-se como comprovação de produção docente as seguintes modalidades:

- I. Livros ou capítulos em livros científicos especializados com divulgação regional, nacional e internacional;
- II. artigos publicados em periódicos científicos especializados com divulgação regional, nacional e internacional;
- III. comunicações publicadas em anais de congressos, simpósios, seminários ou encontros regionais, nacionais e internacionais;
- IV. resumos expandidos publicados em anais com divulgação regional, nacional e internacional;
- V. apresentação oral com certificação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI autoria e direção de peças teatrais, roteiros, *performances* e filmes ou vídeos;
- VII autoria e direção de coreografias;
- VIII autoria e produção musical, direção musical;



IX apresentação de trabalhos em mostras individuais e coletivas em artes visuais e outras linguagens em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de envio de produção para eventos ou periódicos científicos especializados ou livros científicos especializados, o pesquisador deverá apresentar à CP o comprovante desse envio.

Parágrafo Segundo – A comprovação da produção deverá ser feita por meio de anexação de documentos que comprovam a publicação ao relatório anual e final, tais como: certificado de apresentação do trabalho em evento, cópia da ficha catalográfica (Anais, revista, livro), folha de rosto, sumário, índice, cartas de aceite do artigo ou do livro, home page de periódico indexado.

Art. 21 - Após o recebimento da comprovação da produção científica decorrente da execução do projeto de pesquisa docente e do relatório final, a CIP emitirá parecer, ficando o pesquisador responsável pela divulgação da pesquisa no âmbito institucional.

SESSÃO VI

FORMA DE ASSOCIAÇÃO NOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 22 - Os pesquisadores deverão associar-se aos Grupos de Pesquisa da FAP, cadastrados no Diretório do CNPq, para realizar atividades de pesquisa.

Art. 23 - O Grupo de Pesquisa será formado a partir da união de pesquisadores em torno de uma ou mais Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único – As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos e artísticos de onde se originam projetos, cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 24 - A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade pela criação de novos Grupos de Pesquisa será do Líder do Grupo proposto.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade pela atualização frequente dos Grupos de Pesquisa já existentes será do Líder do Grupo.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com a exigência do CNPq, no diretório dos grupos de pesquisa, o membro deverá apresentar produção em eventos de



caráter regional, nacional e/ou internacional.

Parágrafo Quarto – Cabe aos Líderes dos grupos de pesquisa a apresentação de relatório anual das atividades de seu Grupo à CP.

Parágrafo Quinto – A atualização frequente dos currículos na Plataforma *Lattes* do CNPq é de responsabilidade de cada membro do Grupo de Pesquisa.

Art. 25 - Caberá à CP:

- I. Organizar um sistema de registro, de informação, de acompanhamento e de divulgação sobre os Grupos de Pesquisa da Instituição;
- II. Solicitar à Direção da FAP o cadastramento dos Grupos de Pesquisa e a certificação dos respectivos grupos junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

SESSÃO VII

DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DAS PESQUISAS

Art. 26 - As atividades de pesquisa na FAP serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios da FAP e/ou de agências de fomento.

Parágrafo Primeiro - As receitas advindas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da FAP.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto aos órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 27 - A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 28 - As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação e/ou a geração de recursos financeiros, terão a gestão executada pelo pesquisador e com o acompanhamento desta Instituição por meio do setor responsável pelos convênios.

Parágrafo primeiro – As atividades de pesquisa, cuja gestão financeira seja de responsabilidade da instituição de apoio observará a legislação aplicada à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o pesquisador ou com a FAP.



Parágrafo Segundo - O Instituto de Apoio ou o Setor Financeiro deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à direção da Instituição.

Art. 29 - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Instituição (setor de patrimônio da FAP), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de recebidos de terceiro em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 30 – Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

SESSÃO VIII

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 31 - A Comissão Institucional de Pesquisa será presidida pelo Coordenador de Pesquisa, e constituída por docentes da FAP, das diferentes áreas de conhecimento, nomeados pela Direção, por professor pesquisador *ad hoc* e secretariada por um técnico administrativo.

Parágrafo Primeiro: as funções do presidente da CIP são:

- I - presidir os trabalhos da CIP e;
- II - representar a Comissão nas instâncias superiores internas e externas;

Parágrafo Segundo: os membros da CIP elegerão entre si o vice-presidente da Comissão Institucional de Pesquisa com a função de substituir o presidente nos casos previstos neste regulamento.

Parágrafo Terceiro: as funções dos membros da CIP são:

- I - analisar e emitir pareceres dos processos encaminhados pelos docentes pesquisadores da FAP;
- II - representar a FAP em eventos relacionados à pesquisa docente e discente;

Parágrafo Quarto: as atribuições do secretário são:

- I - secretariar as reuniões da CIP;



II - organizar administrativamente os processos da CIP;

III – atender à comunidade acadêmica.

Art. 32 - A CIP será composta por professores pesquisadores com titulação de:

- I. pós-doutor com produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes;
- II. doutor com produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes;
- III. mestre com produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes.

Art. 33 - A CIP será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros e ainda 2 (dois) suplentes, nomeados pela Direção da FAP pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo esses membros ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros da CIP devem ser docentes efetivos da Instituição.

Art. 34 - Os membros da CIP terão 4 (quatro) horas semanais destinadas às atividades da CIP, conforme Resolução da FAP.

Art. 35 - A CIP deverá reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês, no período letivo, para análise, discussão e deliberação sobre os projetos e as atividades de pesquisa docente.

Parágrafo Único – A CIP deverá reunir-se extraordinariamente sempre que houver alguma questão urgente sobre a atividade de pesquisa docente, conforme convocação do(a) Presidente.

SESSÃO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Institucional de Pesquisa da FAP.

Art. 37 - Esse Regulamento entra em vigor nesta data.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

ROSANE SCHLÖGEL
Diretora - FAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.010 /2010 – CD/FAP

Altera a Resolução 029/2009 que aprova o Regulamento de Normas e Procedimentos Específicos para as Atividades de Pesquisa Docente da Faculdade de Artes do Paraná-FAP.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL EM REUNIÃO NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, APROVOU E EU, DIRETORA SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regulamento de Pesquisa Docente da Faculdade de Artes do Paraná-FAP, que estabelece Normas e Procedimentos Específicos para as Atividades de Pesquisa Docente, conforme anexo I integrante desta resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Rosane Schlögel
Diretora/FAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

**REGULAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS
ATIVIDADES DE PESQUISA DOCENTE DA FACULDADE DE ARTES DO PA-
RANÁ-FAP.**



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

SESSÃO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PESQUISA DOCENTE DA FAP	1
SESSÃO II PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA	2
SESSÃO III ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA DOCENTE	3
SESSÃO IV TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DOCENTE	4
SESSÃO V DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DOCENTE	6
SESSÃO VI FORMA DE ASSOCIAÇÃO NOS GRUPOS DE PESQUISA	8
SESSÃO VII DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DAS PESQUISAS	9
SESSÃO VIII CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA	10
SESSÃO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12